

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA E RISCOS
(Aprovado na Reunião do Conselho de Administração de 13.10.2021)

CAPÍTULO I

Objeto do Regimento Interno

O presente Regimento Interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento, responsabilidades, competências e atribuições do Comitê de Auditoria e Riscos (“Comitê”), da **BRQ Soluções em Informática S.A.** (“Companhia”), bem como o relacionamento entre o Comitê e os demais órgãos sociais, observados o Estatuto Social (“Estatuto”), os Acordos de Acionistas, a legislação em vigor e as boas práticas de Governança Corporativa.

Os objetivos do Comitê são supervisionar a qualidade e integridade dos relatórios financeiros, a aderência às normas legais, estatutárias e regulatórias, a adequação dos processos relativos à gestão de riscos e as atividades dos auditores independentes.

Por ser órgão de assessoramento do Conselho de Administração, as decisões do Comitê constituem recomendações não vinculativas ao Conselho de Administração, sendo que tais recomendações devem ser acompanhadas pela análise que suporte tal decisão.

Na execução de suas responsabilidades, o Comitê manterá relacionamento efetivo com o Conselho de Administração, a Diretoria, a auditoria interna e, quando instalado, com o Conselho Fiscal da Companhia.

CAPÍTULO II

Missão

O Comitê, no exercício de suas funções, deverá agir em estrita conformidade com a missão e os valores da Companhia e conduzir seus trabalhos de acordo com as melhores práticas de governança corporativa, das disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades Anônimas”), da regulamentação emitida pela Comissão de Valores Mobiliários, do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão, em vigor a partir de 02 de janeiro de 2018, do Estatuto Social e do acordo de acionistas da Companhia.

Aplica-se aos membros do Comitê o disposto no Código de Conduta da Companhia.

CAPÍTULO III

Escopo

Compete ao Comitê assessorar o Conselho de Administração nos assuntos relacionados abaixo:

- ❖ Opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- ❖ Avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- ❖ Acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;

- ❖ Avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, promovendo seu gerenciamento, de acordo com a “Política de Gestão de Riscos da BRQ Soluções em Informática S.A.”;
- ❖ Avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas;
- ❖ Analisar questões ligadas à performance econômica financeira em todas as suas dimensões de risco e retorno;
- ❖ Emitir pareceres ligados à decisões de investimentos, estrutura de capital operações financeiras;
- ❖ Estabelecer diretrizes e princípios relativos ao desenvolvimento sustentável em seu pilar financeiro;
- ❖ Opinar, a pedido do Conselho de Administração, sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- ❖ Avaliar a observância, pela Diretoria da Companhia, das recomendações feitas pelas auditorias independentes e interna, bem como se pronunciar junto ao Conselho de Administração quanto a eventuais conflitos entre a auditoria interna, a externa e/ou a Diretoria da Companhia;
- ❖ Acompanhar a matriz de riscos da Companhia; e
- ❖ Possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

Durante o desempenho das competências acima identificadas, o Comitê poderá fazer recomendações para providências dos gestores e administradores da Companhia.

Para o desempenho de suas funções, o Comitê disporá de autonomia operacional e dotação orçamentária, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social da Companhia.

O Comitê poderá contratar consultores externos especializados, conforme julgue necessário, devendo zelar pela integridade e confidencialidade dos trabalhos e se assegurar de que referidos consultores tenham ciência do caráter confidencial das informações a que venham a ter acesso e dos trabalhos que desempenhem. A contratação de profissionais externos não exime os membros do Comitê de suas responsabilidades.

O Comitê constitui órgão de caráter estritamente consultivo, subordinado ao Conselho de Administração, criado com a finalidade de assessorá-lo.

A Companhia deve divulgar, anualmente, relatório resumido do Comitê contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, e destacando as recomendações feitas pelo Comitê ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Composição

O Comitê terá caráter permanente e será formado por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, sendo:

- (a) ao menos, 1 (um) membro independente, conforme definido pelo Regulamento do Novo Mercado;
- (b) ao menos 1 (um) membro com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas e no relacionamento com os auditores independentes.
- (c) o mesmo membro do comitê de auditoria poderá acumular as duas características previstas nas alíneas a) e b) acima.

É vedada a participação, como membros do comitê de auditoria da companhia, estatutário ou não estatutário, de seus diretores, de diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum.

É vedada a acumulação, pelos membros do Comitê, a acumulação de cargos relacionados a atividades operacionais. Para os fins deste Regimento, consideram-se atividades não operacionais, entre outras, as desenvolvidas pelas áreas jurídica, de controladoria, de auditoria interna e de relações com investidores.

O Comitê poderá ser ocupado por membros do Conselho de Administração, independentes ou não, para ocupar cargo no Comitê. Os terceiros deverão ter capacidade técnica compatível com as atividades desempenhas pelo Comitê e reconhecida reputação, desde que não estejam vinculados a empresas do mesmo segmento da Companhia.

Os membros do Comitê eleitos pelo Conselho de Administração, terão mandatos unificados de 1 (um) ano, permitida a reeleição, podendo ainda se estender até a investidura de seus respectivos sucessores.

Os membros do Comitê devem manter postura imparcial no desempenho de suas atividades e, sobretudo, devem ser proativos em busca da constante eficiência dos mecanismos de conformidade e ética da Companhia, bem como no respeito às regras e princípios estabelecidos na legislação aplicável, no Estatuto Social, no Código de Conduta da Companhia, neste Regimento Interno e nas melhores práticas empresariais de compliance, nacionais e internacionais, respeitadas as características da Companhia.

Os membros do Comitê serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse, aceitando sua eleição e declarando ter recebido cópia da ata de reunião do Conselho de Administração que os elegeu e do presente Regimento.

A função de membro do Comitê é indelegável. Os membros do Comitê deverão exercer suas funções respeitando os mesmos deveres e responsabilidades atribuídos aos administradores da Companhia, nos termos dos artigos 153 a 159 da Lei das Sociedades Anônimas, conforme previsão contida no artigo 160 do mesmo dispositivo legal. Ainda, os membros do Comitê devem se abster de agir em situação de conflito de interesse com os interesses da Companhia, sem descuidar dos seus deveres legais, e devem colocar os interesses da Companhia e dos acionistas à frente de seus próprios.

Em caso de vacância, ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Comitê, o Conselho de Administração se reunirá, em até 60 (sessenta) dias, para indicar um substituto para desempenhar as funções do membro ausente ou impedido pelo tempo de mandato que lhe faltar ou elegerá um novo membro para ocupar a vaga. Não será obrigatória a indicação de novo membro caso se verifique que o número de membros restantes no Comitê é igual ou superior ao mínimo efetivo exigido neste Regimento.

Nenhum dos membros poderá ser controlador da Companhia, nem diretor da Companhia, de seu acionista controlador, direto ou indireto, ou de sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, e tampouco possuir qualquer vínculo de subordinação com as pessoas anteriormente mencionadas.

CAPÍTULO V

Remuneração

Os Conselheiros Independentes que compõem o Comitê de Auditoria e Riscos da Companhia fazem jus a uma remuneração fixa mensal, com objetivo de remunerá-los pelos serviços prestados de forma compatível com as suas atribuições, responsabilidades e tempo de dedicação às suas funções.

A remuneração do Conselheiros Independentes será anualmente fixada pelo Conselho de Administração da Companhia, e deverá integrar a remuneração global do conselho de administração da Companhia aprovada pela assembleia geral.

Os demais membros do Comitê não fazem jus a qualquer remuneração.

CAPÍTULO VI

Competência

Compete ao Coordenador do Comitê:

- ❖ Presidir e coordenar as reuniões do Comitê;
- ❖ Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
- ❖ Representar o Comitê;

- ❖ Opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- ❖ Avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- ❖ Acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da companhia;
- ❖ Avaliar e monitorar as exposições de risco da companhia;
- ❖ Avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e
- ❖ Organizar o programa de trabalho e a agenda do Comitê, assegurando o bom desempenho do Comitê e de cada um de seus membros;
- ❖ Convocar, em nome do Comitê, conforme necessidade ou conveniência, outros colaboradores da Companhia, bem como especialistas e/ou consultores, para participar das reuniões;
- ❖ Apresentar ao Conselho de Administração as análises e pareceres elaborados pelo Comitê;
- ❖ Participar das reuniões de Conselho de Administração, mediante convocação, e reportar análises e pareceres do Comitê; e
- ❖ Recomendar temas de relevância e que sejam considerados prioritários à pauta das reuniões.

Compete ao Secretário do Comitê:

- ❖ Convocar as reuniões do Comitê, por solicitação de qualquer de seus membros ou do Conselho de Administração;
- ❖ Solicitar à administração da Companhia informações e/ou esclarecimentos considerados necessários ao desempenho das funções do Comitê;
- ❖ Registrar, em ata, as discussões, pendências e atividades do Comitê;
- ❖ Manter o Conselho de Administração informado acerca das atividades do Comitê, mediante o envio de cópias de todas as suas atas de reunião; e
- ❖ Providenciar o arquivamento das atas e documentos referentes às reuniões.

CAPÍTULO VII

Deveres dos Membros do Comitê

É dever de todo membro do Comitê, além daqueles previstos em lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

- ❖ Comparecer às reuniões do Comitê previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição, e delas participar ativa e diligentemente;
- ❖ Participar, de forma presencial ou remota, de no mínimo 75% das reuniões do Comitê realizadas durante o mandato, não sendo computadas as reuniões em que a ausência for justificada;
- ❖ Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- ❖ Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto; e
- ❖ Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

CAPÍTULO VIII

Normas de Funcionamento do Comitê

O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, trimestralmente, ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador do Comitê ou por solicitação escrita de qualquer membro do Comitê.

Anualmente será aprovado um “Calendário de Reuniões” especificando hora e local e, preferencialmente, incluindo a ordem do dia. Qualquer proposta e toda documentação necessária e correlata à ordem do dia deverá ser disponibilizada aos membros do Comitê até 24 (vinte e quatro horas) antes da reunião. Na hipótese de assuntos que exijam apreciação urgente, a reunião do Comitê poderá ser convocada em data oportuna. As reuniões instalar-se-ão com a presença da maioria dos membros do Comitê

As reuniões do Comitê serão presididas pelo Coordenador. No caso de ausência temporária do Coordenador, as reuniões serão coordenadas por membros do Comitê escolhidos por maioria dos votos dos demais membros de referido órgão.

Não havendo quórum mínimo para instalação de reunião do Comitê, deverá ser convocada nova reunião no prazo mínimo de 2 (dois) dias e será encaminhada por e-mail aos membros do Comitê informando a respeito da nova convocação.

As reuniões do Comitê poderão ser realizadas na sede da Companhia ou em qualquer outro lugar previamente acordado pelos membros do Comitê, podendo, ainda, ser realizadas por conferência telefônica ou videoconferência.

As recomendações e pareceres do Comitê a serem encaminhados ao Conselho de Administração deverão ser deliberados por maioria simples dos presentes e registrados em ata, cujas cópias serão

enviadas aos seus membros e ao Conselho de Administração. Em caso de divergência, os diferentes posicionamentos deverão ser apresentados ao Conselho de Administração.

A ata da reunião será assinada por todos os membros que participaram da reunião, quer de forma presencial quer de forma remota.

O comitê deverá informar suas atividades trimestralmente ao Conselho de Administração, sendo que a ata da reunião do conselho de administração deverá ser divulgada, indicando o mencionado reporte.

O Coordenador do Comitê, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer membro, poderá convidar para essas reuniões os representantes da Companhia detentores de cargos na administração de suas controladas ou outros colaboradores e ainda convidados externos para comentários ou informações sobre matérias de interesse da Companhia.

As atas de reunião do Comitê devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas e as pessoas presentes.

CAPÍTULO IX

Avaliação de Desempenho

Com o objetivo de aumentar continuamente a sua efetividade, o Comitê deverá realizar, no mínimo, a cada 1 (um) ano, a sua auto avaliação e a avaliação do seu processo de funcionamento e a individual de seus membros.

Estará elegível para participar do processo de avaliação, como avaliador ou avaliado, o membro do Comitê que estiver na função por, pelo menos, 2 (duas) reuniões ordinárias desde a última avaliação.

O processo de avaliação é de responsabilidade do Coordenador do Comitê.

Os resultados consolidados das avaliações serão disponibilizados a todos os membros do Comitê e do Conselho de Administração. Os resultados das avaliações individuais serão disponibilizados à pessoa em questão, Coordenador do Comitê e ao Presidente do Conselho de Administração da Companhia.

CAPÍTULO X

Conflito de Interesses

Na hipótese de ser constatado conflito de interesses ou interesse particular de um dos membros do Comitê em relação a determinado assunto a ser decidido, é dever do próprio membro do Comitê comunicar, tempestivamente, tal fato aos demais membros.

Caso algum membro do Comitê, que possa ter um potencial benefício particular ou conflito de interesses com alguma decisão a ser tomada, não manifeste seu benefício ou conflito de interesses, qualquer outro membro do Comitê que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.

A não manifestação voluntária daquele membro será considerada uma violação deste Regimento, caso os referidos benefícios particular ou conflito de interesses venham a se confirmar.



CAPÍTULO XI

Disposições Gerais

As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas pelo Conselho.

Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da Companhia.